

# Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 047/2018 PAE N. 22.447/2018 (TRE/SC) PROCESSO n. 2017.00.00005490-7 (TSE)

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BATERIAS PARA URNAS ELETRÔNICAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA OKAY TECHNOLOGY COMÉRCIO DO BRASIL LTDA. ME.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, sediado na Rua Esteves Júnior, nº 68, Florianópolis/SC, CNPJ nº 05.858.851/0001-93, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, portador da Carteira de Identidade nº 2.954.837 SSP/SC, CPF nº 017.461.409-84, e, de outro lado, a empresa OKAY TECHNOLOGY COMÉRCIO DO BRASIL LTDA. ME, sediada na Avenida Ivan de Almeida Moura, nº 699, 1º andar, Quadra O, Lote 07, Dinah Borges, Eunápolis/BA, CEP 45820-970, telefone (73) 3261-4763, e-mail adm@okaytech.com.br. CNPJ n° 17.178.243/0001-17, daqui por denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor Cydnebio Soares de Souza, portador da Carteira de Identidade nº 15.562.090 SSP/MG, CPF nº 845.244.565-20, têm justo e acordado celebrar o presente **Contrato de aquisição de Baterias para urnas eletrônicas**, sob a regência das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de acordo com o Procedimento Administrativo n° 2017.00.000005490-7 (TSE) Procedimento Administrativo Eletrônico nº 22.447/2018 (TRE/SC), mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de baterias de chumbo-ácido seladas para urnas eletrônicas modelos 2006, 2008, 2009, 2010, 2011, 2013 e 2015, de acordo com as especificações, exigências, quantidades e prazos constantes no Edital de Licitação TSE nº 05/2018 e seus Anexos, modalidade pregão, e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente contrato.

# CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será realizada com o fornecimento dos produtos descritos em sua Cláusula Primeira, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ nº 17.178.243/0001-17, segundo as condições estabelecidas no Edital de Licitação TSE nº 05/2018, no seu Anexo I e na proposta da **CONTRATADA**.

# CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

#### O CONTRATANTE:

- 1. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- **2.** Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas.
- **2.1.** A fiscalização realizada pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência dessa, não implica corresponsabilidade da Administração, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- **3.** Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual, observando-se as seguintes denominações:
- a) **Fiscal Técnico**: responsável por certificar a quantidade e a conformidade dos produtos entregues com o Termo de Referência Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 05/2018, bem como por emitir o Termo de Recebimento Definitivo TRD;
- b) **Fiscal Administrativo**: responsável por fiscalizar o contrato quanto a sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais e emitir a Nota Técnica de Atesto, encaminhando os documentos necessários para liquidação de despesa à unidade competente.
- **4.** Receberá provisoriamente os produtos no ato de sua entrega pela Seção de Administração de Urnas.
- **5.** Avaliará, por meio do fiscal técnico, a conformidade do produto entregue e emitirá o Termo de Recebimento Definitivo TRD, que consiste na aceitação das baterias entregues, conforme condições e prazos previstos no item 4.1 do Capítulo 4 do Termo de Referência Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 05/2018.
- **6.** Notificará a **CONTRATADA** acerca de problemas originários de transporte ou do processo de produção, para que providencie a substituição do produto.
- **7.** Fornecerá à **CONTRATADA**, em até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato, os números de série para confecção do código de barras de identificação dos produtos pela **CONTRATADA**.

**8.** Efetuará o pagamento à **CONTRATADA** segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

# CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 1. Entregar as baterias em conformidade com as especificações técnicas descritas no Capítulo 3 do Termo de Referência Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 05/2018, nos prazos estabelecidos no item 3.3.3 do Termo de Referência Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 05/2018, a partir da notificação do CONTRATANTE, após a publicação do extrato do contrato na imprensa oficial:
  - **1.1.** As baterias correspondentes ao pedido do TRE/SC deverão ser entregues no estado de Santa Catarina, no Depósito de Urnas (Seção de Administração de Urnas), situado na Rua Francisco Pedro Machado, s/n, CONAB, próximo ao CEASA, bairro Barreiros, São José/SC, de segunda a sexta-feira, das 13 às 18h;
    - **1.1.1.** Todas as entregas deverão ser previamente agendadas. Para a entrega no TRE/SC, o agendamento deverá ser efetuado pelo telefone (48) 3246-9999 ou por endereço eletrônico ce-sau@tre-sc.jus.br.
  - **1.2.** Os produtos deverão ser novos, não se admitindo, em hipótese alguma, o fornecimento de produto alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado, devendo ser entregues em embalagem original, sem avarias.
  - **1.3.** Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de recusar de pronto o produto que flagrantemente não esteja em conformidade com a descrição do item;
- **2.** Substituir, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação, os produtos que forem entregues com problemas originários de transporte ou do processo de produção.
- **3.** Recolher os produtos reprovados no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da notificação. Caso não os recolha, esses poderão ser descartados pelo **CONTRATANTE**.
- **4.** Prestar garantia dos produtos do tipo 'balcão', no Distrito Federal e em todas as Capitais das Unidades da Federação, de, no mínimo, 1 (um) ano, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo TRD.
  - **4.1.** No caso de ocorrerem entregas parceladas, o prazo será contado a partir da data de emissão do último TRD.
- **5.** Prestar garantia contra vazamento por mais 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do término da garantia expressa no item anterior.
- **6.** Substituir/consertar, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da notificação pelo **CONTRATANTE**, os produtos entregues com defeito de fabricação ou avaria causada durante o transporte ou que apresentarem defeito durante os períodos de garantia.

- **6.1.** O custo e a responsabilidade pelo recolhimento e entrega do produto durante o prazo de garantia serão da **CONTRATADA**.
- **7.** Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Termo de Referência Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 05/2018.
- **8.** Informar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do **CONTRATANTE**, após a publicação do extrato do instrumento contratual no diário oficial, os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o **CONTRATANTE**, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação.
- **9.** Entregar declaração ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do **CONTRATANTE**, após a publicação do extrato do instrumento contratual no DOU, formalizando a disponibilização de acesso por meio de central telefônica ("0800" ou outra), sistema via web ou endereço eletrônico, com o fim de abertura dos chamados de substituição/manutenção dos produtos com problemas originários de transporte ou do processo de produção e ainda entregues em desconformidade com as especificações do item 3.1 do Termo de Referência Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 05/2018 ou dos chamados em decorrência de defeitos apresentados durante a vigência da garantia. Tal meio de acesso deverá encontrar-se operante do dia anterior à primeira entrega das baterias até o término do período de garantia;
- **10.** Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.
- **11.** Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo **CONTRATANTE**, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato.
- **12.** Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.
- **13.** Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e de disciplina durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, camisetas regatas, sem camisa ou usando chinelos de dedo).
- **14.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato.
- **15.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 05/2018.
- **16.** Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na licitação.
  - **16.1.** Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob

pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

- **17.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
  - **17.1.** A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do contrato.
  - **17.2.** No caso de fornecimento de bens importados, a **CONTRATADA** deve apresentar a documentação que comprove a origem dos bens e a quitação dos tributos de importação a eles referentes.
- **18.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA DO VALOR CONTRATUAL

**1.** Os preços a serem pagos à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato, atualizados com o último preço ofertado no pregão, são os discriminados abaixo, sendo de R\$ 271.313,22 (duzentos e setenta e um mil, trezentos e treze reais e vinte e dois centavos) o valor total deste contrato.

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Baterias de chumbo-ácido selada, 12V, 9Ah	4.038	R\$ 67,19	R\$ 271.313,22
VALOR TOTAL		R\$ 271.313,22	

# CLÁUSULA SEXTA DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 1. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo dos produtos, conforme item 4.2 do Capítulo 4 do Termo de Referência Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 05/2018, até o 8º (oitavo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observado o disposto na Lei nº 9.430/96 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.
  - **1.1.** O servidor responsável pelo atesto da nota fiscal terá o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo a partir dos lançamentos contábeis feitos pela SAU.

- **1.2.** O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.
- 1.3. O CONTRATANTE verificará a permanência da CONTRATADA no Simples Nacional, conforme declaração de que trata o item 6.1 do Capítulo XII do Edital de Licitação TSE nº 05/2018, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a CONTRATADA informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.
- **1.4.** Caso o valor contratado não seja superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o pagamento será efetuado até o 5° (quinto) dia útil, partir da atestação da nota fiscal, conforme § 3° do art. 5° da Lei n° 8.666/93.
- **2.** A **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal/fatura correspondente aos produtos fornecidos, segundo último lance ofertado no pregão.
- 3. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da CONTRATADA perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT); admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.
- **4.** O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho.
  - **4.1.** Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.
- **5.** Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31° (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$ 

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I=0.0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I=(6/100)/365).

# CLÁUSULA SÉTIMA DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do fornecimento objeto deste contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício de 2018, na Natureza de Despesa 33.90.30.26 – Material de Consumo, Ação "Pleitos Eleitorais - Nacional - 02.061.0570.4269.0001", Plano Orçamentário "Atualização e Manutenção do Sistema de Votação e Apuração", compromissada pela Nota de Empenho nº 2018NE000901, de 04/06/2018, no valor de R\$ 271.313,22 (duzentos e setenta e um mil, trezentos e treze reais e vinte e dois centavos).

# CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **1.** Nos termos do artigo 7° da Lei nº 10.520/2002, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:
  - 1.1. Advertência:
  - **1.2**. Multa;
  - **1.3.** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 2. Será aplicada a penalidade descrita no subitem 1.3, à CONTRATADA que:
  - 2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
  - 2.2. falhar ou fraudar na execução do contrato;
    - **2.2.1.** para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.2 desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual;
  - 2.3. comportar-se de modo inidôneo;
  - 2.4. fizer declaração falsa; ou
  - **2.5.** cometer fraude fiscal.
- **3.** Com Fundamento no art. 7° da Lei nº 10.520/2002, as sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

**3.1.** Para efeito de aplicação das penas de advertência e de multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas a seguir:

Item	Evento	Penalidade
1	Atraso injustificado de até 5 (cinco) dias corridos na entrega de até 5% do total das baterias previstas para cada entrega, quando tratar-se de entrega parcelada	Advertência
2	Atraso injustificado na entrega das baterias, limitado a 20 (vinte) dias corridos, com a ressalva do item 1 desta tabela*	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com M = 1
3	Atraso na substituição das baterias decorrente de rejeição no recebimento definitivo ou prestação de garantia, de até 10 (dez) dias corridos	Advertência
4	Atraso na substituição de baterias decorrente de rejeição no recebimento definitivo ou prestação de garantia, de até 15 (quinze) dias corridos, com a ressalva do item 3 desta tabela, limitado a 10 (dez) ocorrências **	Multa = valor das baterias a serem substituídas x quantidade de dias corridos em atraso na substituição
5	Não disponibilizar no prazo descrito no item 5.2.4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 05/2018 os contatos de telefone, endereço eletrônico ou outro meio hábil para comunicação com o <b>CONTRATANTE</b>	Advertência
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução dos fiscais ou da Comissão de Recebimento, por ocorrência limitado a 5 (cinco) ocorrências.	Multa de 0,02% por dia sobre o valor total do contrato
7	Não entregar a declaração exigida no item 5.2.5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 05/2018 no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do extrato do instrumento contratual no DOU.	Advertência

<sup>\*</sup> As penalidades dos itens 1 e 2 são mutuamente exclusivas.

7.2.1.1 Fórmula de multa:

VM = (TUN/TUC) \* AMV \* M \* 0,0025 \* VTC

**TUN** = Total de unidades não entregues

**AMV** = Atraso verificado (dias corridos)

**TUC** = Total de unidades previstas na entrega

**M** = Multiplicador

**VTC** = Valor total do contrato

**VM** = Valor da multa

**4.** No caso de atraso na entrega das baterias por período superior aos da tabela acima, presente o interesse público, a Administração poderá aceitá-las após decorrido o prazo. Nesta hipótese, além da multa de mora, a **CONTRATADA** estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, à título de inexecução parcial, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

<sup>\*\*</sup> As penalidades dos itens 3 e 4 são mutuamente exclusivas.

- **5.** No caso de atraso na substituição das baterias entregues com defeito ou em desconformidade ou que apresentar defeito dentro do prazo de validade/garantia por período superior ao da tabela acima, a **CONTRATADA**, além da multa de mora, estará sujeita à multa de até 30% (trinta por cento) do valor total das baterias com defeito, à título de inexecução parcial, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.
- **6.** Caso a **CONTRATADA** não entregue as baterias até o prazo constante no item 2 da tabela acima, elas poderão ser recusadas, configurando-se, nesta hipótese a inexecução total do objeto, com a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, com as consequências previstas em lei e no Edital de Licitação TSE nº 05/2017.
- **7.** As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante em razão de inadimplemento, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado.
- **8.** Na aplicação das penalidades previstas neste Capítulo a autoridade competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:
- **8.1.** a natureza e a gravidade da infração contratual;
- 8.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração;
- 8.3. a vantagem auferida pela CONTRATADA em virtude da infração;
- 8.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- 8.5. os antecedentes da CONTRATADA.
- **9.** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do TRE/SC.
- **10.** Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.
- **11.** O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.
- 12. O período de atraso será contado em dias corridos.
- **13.** Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.
- **14.** Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

#### CLÁUSULA NONA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DEZ DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e ainda, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

# CLÁUSULA ONZE DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

# CLÁUSULA DOZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e duração de 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA TREZE DO FORO

O foro do Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

#### CLÁUSULA QUATORZE DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Florianópolis, 13 de junho de 2018.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

CYDNEBIO SOARES DE SOUZA REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

> PATRÍCIA HAHNERT SARDÁ LISBÔA COORDENADORA DE ELEIÇÕES